



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00662/2019

Acrescenta o § 10º e inciso I e II ao art. 256 da Lei 10.715, de 21 de Março de 2011, O Código Municipal de Saúde

A Câmara Municipal de Uberlândia APROVA:

Art. 1º Ficamos § 10º e os inciso I e II, acrescentados ao art. 256 da Lei nº Lei 10.715, de 21 de Março de 2011:

"Art. 256 (...)

§ 10º. Deixar de realizar o uso adequado das vestimentas de biossegurança e dos equipamentos de proteção individual e que os funcionários deixem o local de trabalho utilizando-os."

I – para efeitos desta lei, define-se como vestimentas de biossegurança toda e qualquer roupa e ou traje, necessária e exigida pelas unidades de saúde do Município de Uberlândia, para exercer a função destinada, tais como calças, camisetas, jalecos etc.;

II – para efeitos desta lei, define-se como equipamentos de proteção individual todo dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00662/2019

Ver. Dra. Jussara
Vereador

Justificativa:

Todo e qualquer servidor público da área da saúde deve zelar pelo uso adequado das vestimentas de biossegurança e equipamentos de proteção individual. Os jalecos são utilizados para a proteção do profissional e do paciente. É uma ferramenta que é utilizada para evitar contaminações, tanto do profissional, como do paciente. Utilizar o jaleco é mais do que uma simples identificação do profissional, trata-se de um auxílio, que muitas vezes podem trazer riscos se não utilizados de forma correta. Embora não haja uma especificação, segundo o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), na Norma Regulamentadora 6 (NR 6), da Portaria nº 3.214, considera-se Equipamento de Proteção Individual – EPI, como todo dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho. [4] Assim, as roupas que se destinam à proteção, incluindo os jalecos, devem ser utilizadas em todas as atividades em que se manipulem agentes de risco e que possam comprometer a saúde e a integridade física do trabalhador. Portanto, o uso do jaleco – considerado EPI – torna-se necessário para a proteção do paciente e profissional. O jaleco deve ser transportado em saco plástico, sem contato com objetos de uso pessoal ou mesmo de alimentos. Na hora de retirá-lo, retire sempre pelo avesso, guardando-o em saco plástico e pelo avesso. Não permita o contato com objetos e alimentos. Com isso, outro cuidado que devemos ter é não misturá-lo com outro jaleco limpo e nunca transportá-lo em cabides sem proteção, pois podem levar mais sujeira para seu ambiente de trabalho.

Ver. Dra. Jussara
Vereador